

Direitos Humanos: um olhar para alunos com deficiência o Município de Acarape – Ce

José de Arimatéa de Castro Filho

Universidade Estadual do Ceará - UECE

Prof. Dr. Antônio Roberto Xavier

Universidade Estadual do Ceará - UECE

<https://revistas.uece.br/index.php/inovacaotecnologiasocial/article/view/4846>

Resumo

A inclusão social no Brasil é um tema bastante complexo, porque podemos tratar de diversos tipos de exclusão social, mas aqui a abordagem é de forma específica a alunos com deficiências, o seu acesso às escolas públicas. Esta questão é de fundamental importância uma vez que se percebe que as escolas públicas não estão preparadas na sua estrutura física para receberem alunos especiais, e os docentes, discentes das mesmas não passam por uma formação para receberem esta clientela nos ambientes escolares.

Palavra-chave políticas públicas; educação especial; educação inclusiva; atendimento educacional especializado

Abstract

Social inclusion in Brazil is a very complex issue, because we can deal with various types of social exclusion, but here the approach is specifically to students with disabilities, their access to public schools. This issue is of fundamental importance since it is perceived that public schools are not prepared in their physical structure to receive special students, and the teachers, students of the same do not undergo training to receive this clientele in school environments.

Key-word Public Policies. Special education. Inclusive education. Specialized Educational Services

Introdução

A inclusão social no Brasil é um tema bastante complexo, porque podemos tratar de diversos tipos de exclusão social, mas aqui a abordagem é de forma específica a alunos com deficiências, o seu acesso às escolas públicas. Esta questão é de fundamental importância uma vez que se percebe que as escolas públicas não estão preparadas na sua estrutura física para receberem alunos especiais, e os docentes, discentes das mesmas não passam por uma formação para receberem esta clientela nos ambientes escolares.

Há por tanto muita carência em todos os aspectos em oferecer um aparato necessário para o bom acolhimento e aprendizagem das pessoas com deficiência. O mais

curioso é que a legislação brasileira garante uma série de direitos para pessoas com deficiências, o que no dia a dia concretamente se vê é a violação destes direitos dentro da sociedade.

Isso posto posso afirmar tendo em vista minha experiência pessoal como pai de uma criança com síndrome de Down. Desde o início tem sido um aprendizado em minha vida.

Apesar de desde pequena ter sido colocada na escola de ensino regular do distrito de Cantagalo. A mesma também vem frequentando a APAE (Associação de Pais e Amigos de Excepcionais) no município vizinho de Guaiuba.

São diversos os desafios enfrentados por pais de crianças com deficiências, precisa que os mesmos estejam amadurecidos para ajudar a estas crianças a superarem todas suas limitações.

Pérola possui uma aprendizagem lenta, ainda não desenvolveu a leitura e a escrita. Agora que está começando a identificar algumas letras do alfabeto. Mesmo assim procuro sempre incentivar a ela a não faltar ao colégio e aos atendimentos na APAE de Guaiuba.

Compreende-se que todo contato possível com o meio social, e as relações com as pessoas possam ajudá-la a evoluir, favorecendo a integração principalmente dentro da escola com os colegas de sala tendo como princípio norteador que a sala de aula é um laboratório de experiências reais que prepara para o cotidiano da vida.

Ser pai ou mãe de uma criança com deficiência exige que os mesmos tenham muita sensibilidade e busque conhecer, pois é uma missão sublime que não pode ser realizada de qualquer forma. São seres humanos que devem ser inseridos na sociedade sem qualquer tipo de discriminação que dependendo do grau da sua síndrome podem levar uma vida normal podendo contribuir muito dentro do mercado de trabalho com suas habilidades, desde que as mesmas sejam estimuladas bem cedo.

Em diversas escolas do Brasil, e aqui vou tomar como exemplo as escolas do município de Acarape-Ce, não dispunha no passado não muito distante de salas de AEE, e nem de cuidadores para alunos com necessidades especiais.

Outro fator agravante no município originado da falta de conhecimento sobre crianças com necessidades especiais é que educadores e pais destes alunos eram rotular estes desconsiderando o diagnóstico emitido por um profissional da área da saúde para poder afirmar que determinado aluno possui algum tipo de deficiência.

É importante também ressaltar ainda que a maioria da população desconhece a legislação para portadores de necessidades especiais. Principalmente os pais e familiares destes de forma geral. Neste sentido fica cada vez mais complicado defender algo que se desconhece. A violação dos direitos das pessoas deficiência é um crime contra a humanidade, tendo em vista que estes devem ser inseridos no contexto social a fim de que não haja discriminação, ou qualquer tipo de negação ao princípio de igualdade de oportunidades a todos.

Diz Bobbio que os direitos humanos não nascem todos de uma vez e nem de uma vez por todas. Para Hannah Arendt os direitos humanos não são um dado, mas é construída, uma invenção humana em constante processo de construção e reconstrução. Compõe esse construído axiológico, fruto da nossa história, do nosso passado, do nosso presente, a partir sempre de um espaço simbólico, de luta e ação social.

Para Joaquín Herrera Flores os direitos humanos compõem a nossa racionalidade e resistência, traduzindo esses processos que abrem e consolidam espaço de luta pela dignidade humana, invocando uma plataforma emancipatória voltada de um lado à proteção à dignidade humana e por outro à prevenção ao sofrimento humano. Não apresentam uma história linear. Não são a história de uma marcha triunfal nem tampouco são a história de uma causa perdida de antemão, mas a constante na luta pela afirmação dos direitos humanos é ser a história de um combate, de uma luta e de ações sociais.

O presente artigo tem como objetivo refletir o papel dos direitos humanos a partir da perspectiva da inclusão de alunos com deficiência nas escolas públicas do município de Acarape. Partindo do princípio que a dificuldade de superação das escolas públicas do referido município é de cunho financeiro e cultural.

A cidade de Acarape situada no maciço de Baturité a 60 k de Fortaleza tem avançado ainda que em passos lentos nos investimentos dos alunos especiais. O município atualmente possui quatro salas de AEE (Atendimento Educacional Especializado), os alunos são acompanhados por professores especialistas na área da educação especial. Além do mais estes profissionais são acompanhados pela coordenação do AEE que funciona como seguimento dentro da secretária municipal de educação e proporciona diversas formações na área, a fim de que os mesmos aprimorem o máximo possível seus conhecimentos na educação especial.

Hoje o município de Acarape conta com cinco professores efetivos lotados na sala de AEE e nove cuidadores de alunos com deficiência intelectual gravíssima a maioria com a síndrome do transtorno altista. As salas de AEE em Acarape encontram-se distribuídas da seguinte forma: na sede, escola Rocha Ramos e escola Pé Crisóstomo do Vale, uma no distrito de Cantagalo escola Antônio Correia de Castro e outra na zona rural do município escola Antônio Marinheiro.

No passado bem recente o município não tinha um olhar mais aproximado desta clientela, hoje o seguimento do AEE cresce de forma rápida. O município também disponibiliza um transporte de forma exclusiva para os alunos especiais se deslocarem para o município vizinho de Guaúba, onde são atendidos pela APAE (Associação de Pais e Amigos das Pessoas Excepcionais) que fica a 30k de Acarape.

Na APAE de Guaúba são realizados atendimentos com profissionais da saúde e da educação, como: psicopedagogo, terapeuta ocupacional, psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, professores e outros serviços são ofertados a estes alunos que frequenta esta entidade filantrópica sem fins lucrativos. Os alunos atendidos nas salas de AEE em Guaúba não frequentam as salas de AEE de Acarape, motivo pelo qual existe um sistema integrado pelo governo federal brasileiro onde dados são cruzados a fim de evitar matrículas repetidas nas referidas salas de AEE. É importante saber que estes alunos especiais recebem através desta matrícula recursos específicos para o funcionamento das salas de AEE.

Outra questão importante a saber que os alunos especiais necessariamente têm que estar matriculados no ensino regular, para garantir a inclusão dos mesmos nas atividades com demais alunos respeitando o princípio da igualdade. Por tanto são estas algumas das ações de políticas públicas para alunos com deficiência hoje desenvolvidas pela gestão pública do município de Acarape-Ce. Como foi dito anteriormente percebe-se que está havendo avanços, mas percebe-se também que a caminhada para alcançar melhorias ainda é muito árdua e longa.

Um dos principais desafios está na cultura das famílias, o despreparo dos pais de lidar com uma situação que é real e que ao mesmo tempo parece sempre distante de ocorrer na família de cada um. Existem ainda muitos pais que por preconceito ou por não aceitar a deficiência do seu filho, prefere esconder o mesmo do que buscar ajuda. Esta postura lamentável só prejudica cada vez mais as pessoas com deficiência e a própria família que também na maioria das vezes não saberá agir corretamente nos cuidados deste indivíduo.

A escola é, portanto, o local aonde as famílias se sentem seguras em entregar os cuidados destes alunos especiais, ainda que as mesmas não estejam a contento do ideal para receber estes alunos, mesmo assim lá termina sendo o refúgio de muitos pais para buscar soluções para suas angústias de como proceder com os filhos especiais.

Pode-se perceber que a temática da inclusão envolve muitos agentes, por isso não é nada fácil. Necessita que cada um faça sua parte para poder avançar. A questão cultural também é um processo lento porque está enraizado na vida das pessoas. Mas, o mais importante é começar a fazer alguma coisa, em benefício destas pessoas que já nascem indefesos, ou ficam indefesos por alguma fatalidade no percurso da vida. A pergunta, para quem direitos humanos? É muito pertinente na sociedade em que vivemos, tendo em vista que este tema é bem atual e polêmico, a muitas controvérsias sobre a aplicação dos direitos humanos na sociedade.

Para Théo (1982) a história dos direitos humanos é caracterizada pela noção de exclusividade e, mesmo no mundo atual, tais direitos tendem a funcionar em favor dos privilegiados. Com a criação das Nações Unidas e a adoção dos princípios da Carta da ONU, além da Declaração Universal dos Direitos do Homem, entre outros instrumentos internacionais, finalmente foi abandonada, ao menos teoricamente, a ideia da exclusividade dos direitos humanos. Vivemos, desde 1945, um período de reconhecimento da sua universalidade e *inclusividade*, sendo, também, um período de reivindicações dos povos no sentido de exercerem o direito à autodeterminação como um direito dos povos e do homem. É o momento da democratização, da descolonização, da emancipação, da luta contra o racismo e todas as formas de discriminação racial. O direito à existência, à vida, à integridade física e moral da pessoa e a não discriminação, em particular a racial, são normas imperativas da comunidade internacional ou da natureza do *ius cogens*. Em geral, os que gozam de liberdade são de um lado privilegiados, *the Haves*, e, de outro, os setores da sociedade nacional e internacional ligados à ordem atual das coisas têm interesses a proteger, entre os quais o de defender o *status quo*, assim como estão à sua disposição os meios políticos e econômicos para a defesa da ordem existente.

Para muitas pessoas os direitos humanos é uma forma de proteger o infrator, deixar impune o delito que o mesmo tenha cometido. Esta concepção é bastante propagada no senso comum, à ideia é que as pessoas tenham aversão aos direitos humanos, que por sua vez tem como objetivo proteger e garantir a integridade de todos de forma universal.

Em pesquisa realizada pelo instituto IPSOS (2018) na opinião de dois em cada três brasileiros, os direitos humanos defendem mais os criminosos que suas vítimas. Embora 63% se digam genericamente "a favor" dos direitos humanos, 21% se manifestam contrariamente à mera existência deles. As conclusões estão na edição 157 da pesquisa *Pulso Brasil*. O IPSOS entrevistou presencialmente 1,2 mil pessoas em 72 municípios nas cinco regiões brasileiras - as entrevistas foram feitas entre os dias 1º e 15 de abril. A pesquisa também revela um desconhecimento sobre a real aplicação dos direitos humanos no país. Enquanto 94% dos que responderam afirmaram já terem ouvido falar sobre eles, 50% admitem que gostariam de conhecer melhor a questão.

"As pessoas são a favor 'conceitualmente' do que elas entendem ser os direitos humanos, e do que elas gostariam que fosse a aplicação deste conceito. Mas, do ponto de vista da realidade concreta, elas acham que hoje tais direitos servem para defender bandidos", diz Danilo Cersosimo, diretor do Ipsos e um dos responsáveis pela pesquisa.

A ideia básica dos direitos humanos é a de que todas as pessoas - sem distinção - têm direito à vida, à liberdade, à integridade física, à saúde, à moradia, alimentação, liberdade de expressão etc. Trata-se de um conceito muito antigo no Ocidente: a maioria dos teóricos considera que a primeira declaração formal dos DH do mundo seja a Declaração de Direitos de Virgínia, escrita nos EUA em 1776. O documento mais famoso, porém, é a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, ratificada na Revolução Francesa de 1789.

A desumanidade nasce dentro da sociedade, não é fruto da natureza humana quando observamos a desigualdade entre as pessoas, aonde uma maioria não tem oportunidades e acesso às suas necessidades básicas para viver com dignidade, como: alimentação, moradia, saúde e educação, dentre outros. A partir desta realidade se constrói um abismo entre as pessoas, começando por tanto a divisão de classes. Viver em condições sub-humanas, conviver com pessoas com etnias diversificadas ou com pessoas com deficiência são desafios que todos os dias nos deparamos na sociedade que se demonstra ser tão injusta e desumana.

A história das relações humanas relata numerosos exemplos de pessoas, cujas vidas foram sacrificadas impunemente, tendo sido submetidas a todos os tipos de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. A história da humanidade está repleta de desumanidade do homem para com o homem e de injustiças das nações para com outras nações. Considerando tais fatos e, em particular, reagindo em face dos crimes contra a humanidade cometidos ao longo da Segunda Guerra Mundial, o Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos do Homem verificava que o "desconhecimento e o desprezo dos direitos humanos

conduziram a atos de barbárie que revoltam a consciência da humanidade e que o advento de um mundo no qual os seres humanos serão livres para falar e crer, libertados do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta aspiração do homem”.

Tal universalidade dos direitos humanos fundamenta-se nas premissas da igualdade em dignidade e valor de todos os seres humanos, sem discriminação. Tal noção é totalmente incompatível com as doutrinas e práticas de uma pretensa superioridade fundada em raça, religião, sexo ou qualquer outro elemento. A universalidade dos direitos implica também que a humanidade reconhece os valores comuns e as nações têm direitos essenciais à sua própria existência e à sua identidade, as quais fazem parte do patrimônio comum da humanidade. A universalidade, a dignidade, a identidade e a não discriminação são conceitos centrais em matéria de direitos humanos, à medida que se aplicam a todos os campos. Geralmente reconhece-se, por um lado, que os direitos civis e políticos, por outro, os direitos econômicos, sociais e culturais, constituem um conjunto de valor essencial para a manutenção da dignidade, da liberdade e do bem-estar dos homens. A indivisibilidade e a interdependência de tais direitos foram confirmadas em várias ocasiões e, muito recentemente, na Declaração sobre o direito ao desenvolvimento: “Todos os direitos humanos e todas as liberdades fundamentais são indivisíveis e interdependentes; a realização, a promoção e a proteção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais devem se beneficiar de uma atenção igual e ser encaradas com uma urgência igual”. (DUDH, Art. 6, paragrafo 2º).

O Direito Internacional Público Contemporâneo, ao tutelar o *princípio de autodeterminação dos povos*, como critério de independência e autonomia dos Estados, chancela a importância atribuída por Hannah Arendt à fundação do nós de uma comunidade política e reconhece a esperança que pode trazer a liberação de uma antiga ordem colonial ou baseada em impérios dinásticos por meio da liberdade do agir conjunto. Poder e Autoridade são fenômenos plurais de natureza coletiva, distintos, pela sua natureza, da força, do vigor e da violência, que se colocam no singular. Daí a crítica de Hannah Arendt à criatividade da violência no campo da política, em conhecido ensaio, recolhido em *Crisis of the republic*.

Pode-se perceber por tanto a necessidade de se ter instituições que sejam orientadas por regulamentos alicerçados que sirvam para proteger os indefesos desta realidade que é discriminatória, que exclui, e não busca conhecer as causas que levam uma grande parcela da população a serem vítimas de um sistema cruel capitalista que visa o lucro, negando a essência da pessoa humana reduzindo a mesma a interesses do mercado.

A violência tem caráter instrumental e, no mundo contemporâneo, o seu alcance viu-se multiplicado pela técnica. De acordo com Hannah Arendt, a violência *ex parte populi*, no campo da política, é uma resposta à hipocrisia dos governantes que converte governados *engagés* em *enragés*. Tal resposta pode representar uma resistência à opressão. Não gera, no entanto, poder. Este sempre resulta do agir conjunto, que se baseia no direito de associação e requer a comunicação entre as pessoas no espaço público e, portanto, o direito à informação. Por isso, poder não se confunde com força e violência e estas, quando deixam de ser reação e se convertem em estratégia, são destrutivas da faculdade do agir e, consequentemente, impeditivas do poder que gera e vivifica uma comunidade política.

A reconstrução do tema dos direitos humanos, elaborada com base em desenvolvimento ou sugestões contidas na obra de Hannah Arendt não leva a um sistema. Permite, no entanto, identificar problemas que são importantes e se tornaram relevantes em virtude da ruptura totalitária e dos seus desdobramentos.

Pode-se perceber por tanto a necessidade de se ter instituições que sejam orientadas por regulamentos alicerçados que sirvam para proteger os indefesos desta realidade que é discriminatória, que exclui, e não busca conhecer as causas que levam uma grande parcela da população a serem vítimas de um sistema cruel capitalista que visa o lucro, negando a essência da pessoa humana reduzindo a mesma a interesses do mercado. É fundamental que as pessoas compreendam a verdadeira função dos direitos humanos.

Mais do que um sistema de governo, uma modalidade de Estado, um regime político ou uma forma de vida, a democracia, nesse fim de século, tende a se tornar, ou já se tornou, o mais recente direito dos povos e dos cidadãos. É um direito de qualidade distinta, de quarta geração. No consenso dos publicistas, direitos de primeira geração foram os individuais; de segunda geração, os econômicos, sociais, culturais e, em último lugar, na era da tecnologia, direitos de terceira geração, entendidos como a paz, o desenvolvimento, o interesse dos consumidores, a qualidade de vida e a liberdade de informação. As três gerações são regidas ou inspiradas sucessiva e cumulativamente pelos princípios de liberdade, igualdade e solidariedade.

Transformando em direito fundamental, o mais fundamental dos direitos políticos, repetimos de quarta geração, para assinalar o teor da novidade de sua aplicação obrigatória, a democracia não é unicamente o direito natural das declarações universais, políticas e filosóficas, dos séculos revolucionários, mas também o direito positivo das Constituições e dos tratados e, portanto, de observância necessária à vida tanto interna quanto externa dos Estados (BONAVIDES, 1994).

Esse direito compõe, assim, o caráter novo da civilização política, que desde já marca o advento do terceiro milênio. Sendo, necessariamente, um direito fundamental – e partimos dessa premissa, cujo argumento mais persuasivo é a impossibilidade factual da igualdade e da justiça fora de tal esfera de compreensão – não há dúvida de que para o poder positivizar em cada ordenação jurídica, é preciso estabelecê-lo sob a forma de democracia direta. Uma democracia concebida de maneira substantiva, erigida em princípio cardeal inspirador de qualquer organização participativa da cidadania, com liberdade, consenso e pluralismo. Onde todos possam ter seus direitos assegurados, onde as pessoas compreendam a pessoa humana em toda sua totalidade e a despeito de qualquer anomalia seja ela congênita ou não todos são iguais perante a lei e só através do conhecimento, da participação efetiva que será possível mudar esse quadro.

Corroboro com o pensamento de Flávia Piovesan¹ quando diz que a violação a estes direitos também o são, ou seja, as violações, exclusões, injustiças, discriminações, intolerâncias são um construído histórico a ser urgentemente desconstruído. Que possamos assumir o risco de romper com essa cultura de naturalização e banalização e trivialização das desigualdades e exclusões que, enquanto construídos históricos, não compõem de forma inexorável o destino da nossa humanidade.

Conclusão

Geralmente com relação os atos negativos das pessoas quando ocorre com os outros, numa perspectiva mesquinha e individualista desejamos que o infrator seja punido da forma mais cruel possível, mas quando ocorre com alguém da nossa família temos naturalmente o instinto de proteger. Desta forma passamos a usar dois pesos duas medidas. Vale ressaltar que a falta de conhecimento das pessoas sobre o verdadeiro papel a desempenhar dos direitos humanos dentro da sociedade, provavelmente é causa maior do seu pré-conceito para maioria da população que reproduz no senso comum a indignação destas normas se posicionarem a favor de indivíduos que por algum motivo são acusados como responsáveis pelo desordenamento social.

Por fim é muito fácil emitir julgamentos sobre fatos quando estamos fora deles, é muito difícil nos inserimos nos fatos para analisarmos da ótica daqueles que são penalizados pelo sistema massacrador.

¹ Procuradora do Estado de São Paulo; Mestre e Doutora em Direito Constitucional pela PUC/SP; Professora da PUC/SP e PUC/PR.

Referências bibliográficas

BONAVIDES, P. Un nouveau concept de démocratie directe et son applicabilité au Brésil. **XV Conferência Nacional Da Ordem Dos Advogados Brasileiros**, sobre o tema *Ética, Democracia e Direito*. Foz do Iguaçu, 4-8 de setembro de 1994.

MBAYA, E.R. Démocratie en tant que valeur universelle et exigence du progrès. *Le cas de l'Afrique*. **XV Conferência Nacional Da Ordem Dos Advogados Brasileiros**, sobre o tema *Ética, Democracia e Direito*. Foz do Iguaçu, 4-8 de setembro de 1994.

SHALDERS, A. **Dois em cada três brasileiros acham que 'direitos humanos defendem mais os bandidos'**. São Paulo:BBC, 2016. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-44148576?>>. Acesso em: 03 jun.2018.

VAN BOVEN, T. **Texto da aula pública dada em Louvain-la-Neuve, em 7 de dezembro de 1982, por ocasião do recebimento do título de Doutor *Honoris Causa* da Universidade Católica de Louvain**. Louvain: [s.n],1982.

VAN BOVEN, Théo C. Démocratie, droits de l'homme et solidarité. **Comunicação ao Colóquio Do Conselho Da Europa Sobre Démocratie Et Droits De L'homme**. Tessalônica, Grécia, 24-26 de setembro de 1987.